Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 07/03/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 53 , DE 2022.
(Proponente: Vereador Pedro Sampaio/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 07/03/22
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUER, nos termos do art. 148, IV do Regimento Interno, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto Massa Junior, Governador do Estado do Paraná, solicitando providências, no sentido tornar facultativo o uso de máscara facial, por crianças de até 12 anos, em atividades físicas, ao ar livre e nas escolas, no Estado do Paraná.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 4 de março de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Justificação

Senhor Governador. A Organização Mundial da Saúde – OMS, agência mundial especializada em saúde e a UNICEF, órgão das Nações Unidas que tem como objetivo promover a defesa dos direitos das crianças, aconselham que a decisão de usar máscaras para crianças de 6 a 11 anos deve se basear em alguns fatores, dentre eles: a capacidade da criança de usar uma máscara de forma segura e adequada, o acesso a máscaras, bem como lavagem e substituição de máscaras em determinados ambientes, como escolas e creches, e o mais importante, o **impacto potencial do uso de máscara na aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial**, em consulta com professores, pais, cuidadores e/ou médicos.

Nesse contexto, é de suma importância avaliar as situações em que o uso de máscara possa interferir significativamente no processo de aprendizagem e ter um impacto negativo em atividades escolares, educação física, tempo para brincar e esportes, assim como no aprendizado, exigindo assim, atenção especial.

Estudos científicos sobre o tema demonstraram que as máscaras podem impactar diretamente na capacidade das crianças de reconhecer rostos e emoções, e que também podem prejudicar a comunicação verbal. Para alguns especialistas, estes efeitos acompanharão as crianças a longo prazo no processo de desenvolvimento.

A Associação Espanhola de Pediatria se manifestou recentemente favorável a retirada das máscaras em salas de aula. Tal manifestação parte de pesquisa realizada no país, na Universidade de Alicante e intitulada "A influência da máscara COVID-19 na inteligibilidade da fala na sala de aula", onde foi constatado que o uso da máscara facial dificulta a compreensão e o ensino na sala de aula, que é agravado em crianças com dificuldades de aprendizagem.

CONFERIDO

Semelhantemente, outros países europeus, flexibilizar o uso em lugares fechados e escolas, como o Reino Unido, Suíça e Polônia, todos pautados nas orientações dos Órgãos de Saúde Internacional, levando em consideração além dos critérios já citados, momento de alta transmissibilidade do vírus, crianças que possuam contato direto com pessoas do grupo de risco e aquelas que possuem capacidade de utilizar o utensílio de forma adequada e segura.

No Brasil, o Governo do Rio Grande do Sul, publicou recentemente o Decreto n° 56.403, de 26 de fevereiro de 2022, onde extinguiu a obrigatoriedade da máscara para crianças menores de 12 anos. Segundo a norma, para as crianças entre 6 e 11 anos, a máscara passa a ser medida recomendado, e não obrigatório.

Igualmente o Governo de Santa Catarina, publicou o Decreto n° 1.769, de 2 de março de 2022, onde o uso de máscaras em espaços públicos e privados fechados, incluindo no transporte público coletivo, e em espaços abertos onde não seja possível manter o distanciamento, fica dispensado para crianças até 12 anos de idade.

Acrescenta-se também que, o decreto gaúcho é acompanhado de parecer técnico da Secretaria Estadual de Saúde, que apresenta à seguinte conclusão:

> "Não se apresentaram evidências robustas que comprovem o benefício da obrigatoriedade do uso de máscaras em algumas faixas etárias, considerando que sem benefício comprovado é obrigação dos profissionais da saúde primar pelo não-malefício, considerando que a orientação é garantir o uso adequado de máscara, conclui-se que não há base técnica que suporte a obrigatoriedade de máscaras indiscriminadamente na faixa etária de 03 anos até 11 anos" (Centro Estadual de Vigilância em Saúde/Secretaria Estadual da Saúde. Ofício/ N° 542/2021., 23. nov. 2021.)

Além disso, infecções graves e fatais nessas faixas etárias continuam raras. As estatísticas comprovam que as taxas de hospitalização, de mortes e de letalidade da doença no Brasil são muito menores nesse grupo do que em outras faixas etárias e estão cada vez mais baixa em comparação dos anos 2020 e 2021, conforme tabela abaixo:

Números da Covid-19 em crianças e adolescentes

Os dados epidemiológicos a seguir consideram jovens de 0-19 anos que contraíram Covid-19 em 2020 x 2021

	2020		2021*	
	número absoluto	%**	número absoluto	%**
Hospitalização	14.638	2,46%	2.057	1,79%
Mortes	1.203	0,62%	121	0,39%
Letalidade por Síndrome Respiratória Aguda Grave relacionada à Covid-19	1.203	8,2%	121	5,8%

*dados de janeiro e fevereiro

** porcentagem relativa aos números da população em geral

Fonte: Sociedade Brasileira de Pediatria com dados do Ministério da Saúde

Assim, conforme exposto, é de suma importância que o Governo do Estado do Paraná, edite de decreto, que torne facultativo o uso de máscara facial, por crianças de até 12 anos, em atividades físicas, ao ar livre e nas escolas no âmbito estadual, a fim de amenizar os prejuízos emocionais e de aprendizagem as crianças.

Posto isto, esperamos, pois, contar com o apoio do Governo do Estado em atender essa reinvindicação.